

## **AGNU – RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO AÇÃO 28,86% DE FORTALEZA**

### **PERGUNTAS E RESPOSTAS**

- 1) Quando os Termos Individuais de Anuência estarão disponíveis?

Os Termos Individuais de Anuência estarão no sistema a partir do dia 26/07/2019.

- 2) Para onde devo encaminhar o Termo Individual de Anuência?

Os Termos Individuais de Anuência deverão ser encaminhados para o escritório de advocacia responsável pela condução da ação em Fortaleza, no endereço OLIVEIRA ADVOCACIA, Rua Doutor Márlio Fernandes, 180, Guararapes (Cocó), Fortaleza-CE, CEP 60.810-025, conforme orientação contida no sistema.

- 3) Quem poderá assinar o Termo Individual de Anuência? Pensionistas e/ou herdeiros poderão assinar?

Os titulares do direito são os substituídos/beneficiários:

- a) atuais ativos e aposentados que já ocupavam o cargo no período compreendido entre jan/1993 e jul/1999;
- b) Os pensionistas cujo instituidor tenha falecido antes da data de ajuizamento da ação (20/03/1997).

As pessoas que se encontram em alguma das situações acima, são legítimos para assinar o Termo de Anuência Individual.

Para os herdeiros/meeiros/successores dos titulares falecidos após a data do ajuizamento da ação, a cláusula 12.2 do Termo

de Acordo Judicial também prevê a possibilidade de firmarem a anuência individual, desde que comprovem a condição de herdeiros/meeiros/successores por meio de habilitação nos autos do processo.

O escritório OLIVEIRA ADVOCACIA S/S, responsável pelo acompanhamento do processo em Fortaleza/CE, se propõe a realizar as habilitações de herdeiros/meeiros/successores. Os honorários advocatícios para a habilitação serão de 5% para herdeiros/meeiros/successores filiado e de 8% para o desfilado.

4) Teremos acesso aos cálculos antes de encaminhar o Termo Individual de Anuência?

De acordo com o cronograma, a individualização dos valores ocorrerá até 04 de novembro de 2019.

A individualização será, gradativamente, entregue a cada 30 dias no processo, até o prazo máximo de 120, momento em que todos os cálculos estarão disponíveis. Quem quiser aguardar os valores para enviar o Termo de Anuência, deverá ficar conferindo se seus cálculos estão disponibilizados a cada remessa, ou ao final dos 120 dias.

Conforme as individualizações forem ocorrendo, a DEN disponibilizará na área restrita do site do Sindireceita no perfil de cada substituído/beneficiário.

Lembrando que os parâmetros do cálculo já constam no Termo de Acordo que será disponibilizado na área restrita do site do Sindireceita juntamente com o material da AGNU de ratificação do acordo.

5) O sistema para acessar o Termo Individual de Anuência será aberto também para quem não é mais filiado?

Sim, o sistema será aberto para filiados e para quem não é mais filiado.

6) O que ocorre se a AGNU não ratificar o Termo de Acordo?

Isso não foi tratado durante as negociações e também não consta essa previsão no Termo de Acordo firmado.

Caso isso ocorra, as partes (Sindireceita e AGU) terão que renegociar, o que certamente retardará a cronologia prevista.

7) Qual é o percentual dos honorários advocatícios? Filiados e desfiliaados pagarão o mesmo percentual?

Os honorários advocatícios são de 15% para filiados e não filiados, incidentes sobre o valor bruto recebido.

8) Incidirá alguma tributação sobre o valor recebido? Qual?

Sim.

A legislação vigente determina a incidência de 11% de Contribuição Previdenciária (CPSS) sobre o valor bruto principal (sem juros). Se eventualmente o desconto incidir sobre o valor total (principal mais juros), o beneficiário poderá requerer à Receita Federal a restituição do valor recolhido indevidamente.

A legislação também prevê incidência de Imposto de Renda (IR) sobre o valor total (principal mais juros), abatido o valor recolhido a título de CPSS. Vale lembrar que o IR deverá ser recolhido pelo sistema de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), cujo valor final a ser recolhido varia proporcionalmente ao número de meses acumulados das prestações vencidas objeto do precatório.

9) Qual é o cronograma programado?

a) Realização de AGNU para ratificação do acordo - **26 de julho de 2019 a 30 de agosto de 2019;**

b) Juntada aos autos do processo da Ata da AGNU com respectiva tabulação do resultado – até **13 de setembro de 2019;**

c) Individualização dos valores devidos para cada beneficiário – após a homologação judicial os cálculos serão realizados de forma gradativa a cada 30 dias, com prazo máximo de conclusão de até 120 dias, ou seja, até **04 de novembro de 2019.**

d) Expedição dos requerimentos de pagamento – para os beneficiários que entregarem seus Termos de Anuência Individual até o final do corrente ano, **os precatórios serão expedidos entre 1º de janeiro a 1º de julho de 2020.**

e) Pagamento dos precatórios expedidos no exercício de 2020 – **no ano de 2021 os precatórios já poderão ser sacados.**

10) Quem está na situação de litispendência ou acordo, o que deve fazer?

No sistema que será disponibilizado na área restrita do site do Sindireceita, o beneficiário da ação poderá verificar se seu nome foi apontado pela AGU como litispendentes e acordantes. Essa informação também será disponibilizada no momento da publicação do Edital de Convocação da AGNU.

Os substituídos/beneficiários que estiverem na condição prevista no anexo 4 do Termo de Acordo (litispendentes) deverão demonstrar a inexistência da litispendência apontada

pela União Federal ou, caso realmente haja litispendência, realizarem a opção, se possível for, pela permanência na ação do Sindireceita ou na ação litispendente apontada pela União Federal.

Os substituídos/beneficiários que estiverem na condição prevista no anexo 5 do Termo de Acordo (acordos administrativos) apenas terão oportunidade de continuar integrando a ação do Sindireceita se demonstrarem, por meio da respectiva ficha financeira, que desistiram ou não celebraram acordo com a União.

Essas informações deverão ser remetidas ao escritório responsável pelo acompanhamento do processo em Fortaleza/CE, por meio do e-mail [adm@oliveiraadvocacia.com.br](mailto:adm@oliveiraadvocacia.com.br).

- 11) O que irá ocorrer para quem não encaminhar o Termo Individual de Anuência?

Convém destacar que o acordo firmado pelo Sindicato, na condição de substituto processual, consiste em uma via alternativa para uma solução mais célere do processo com o conseqüente pagamento dos valores via precatório.

Conforme consta no Termo de Acordo Judicial, para além da ratificação em AGNU, será necessário que cada substituído/beneficiário remeta o Termo Individual de Anuência.

Aqueles que não encaminharem o Termo Individual de Anuência não receberão seus precatórios dentro do cronograma previsto, posto que continuarão incluídos na tramitação regular dos processos de execução em trâmite.

Ressaltamos que esses substituídos/beneficiários continuarão sendo acompanhados pelos advogados do processo.